



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI n.º 24, de 25 de fevereiro de 2022.

Aprova o Protocolo para Consulta de Enfermagem do Planejamento Reprodutivo na Atenção Primária a Saúde (APS) com a utilização do Dispositivo Intrauterino de Cobre-DIU (T Cu 380A).

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a Conselheira Relatora Mageany Barbosa dos Reis desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde sexual e reprodutiva é reconhecida e garantida na Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 226, § 7º, onde aponta a contracepção como direito do (da) cidadão (ã), e afirma o direito de escolha reprodutiva como um direito de mulheres e de homens;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Básica - Portaria n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017 que assegura ao enfermeiro as prerrogativas de realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 690/2022 que estabelece que a inserção e retirada do DIU pode ser realizada pelo Enfermeiro no âmbito da Atenção Primária e Especializada da rede de atenção à saúde do SUS, seguindo protocolos assistenciais, normas e rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão-POP.

**CONSIDERANDO** a deliberação da 564ª Reunião Ordinária de Plenário, dias 24 e 25 de fevereiro de 2022.

**DECIDEM:**



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

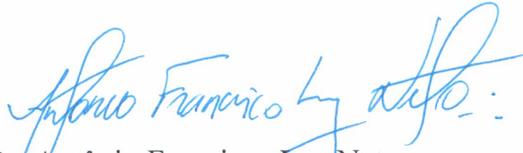
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**Art. 1º Aprovar** o Protocolo para Consulta de Enfermagem do Planejamento Reprodutivo na Atenção Primária a Saúde (APS) com a utilização do Dispositivo Intrauterino de Cobre-DIU (T Cu 380A), na forma do Anexo a esta decisão, disponível no sítio de internet do Coren-PI ([www.coren-pi.org.br](http://www.coren-pi.org.br)).

**Art. 2º** - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.

Teresina, 25 de fevereiro de 2022.

  
Dr. Antônio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

  
Dra. Mageany Barbosa dos Reis  
Conselheira Relatora  
Coren-PI n.º 135.556-ENF